



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.073/90

DATA: 30.07.90

SÚMULA: Dá nova redação às alíneas "a", "b", "c" e "d" do art. 3º e aos artigos 4º e 5º da Lei nº 890/87 de 27.01.87 (Estatuto do Magistério Municipal de Coronel Vivida), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - As alíneas "a", "b", "c" e "d" do art. 3º e os art. 4º e 5º da Lei nº 890/87 de 27.01.87, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º) -

"a) Para o Emprego Público de Professor com Habilitação Magistério I - fica estabelecido o valor de Cr\$ 6.365,30 (seis mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) - como Piso Salarial.

"b) - Para o Emprego Público de Professor' com Habilitação Magistério II - fica estabelecido o valor de Cr\$-7.001,83 (sete mil e um cruzeiro e oitenta e três centavos) - como Piso Salarial.

"c) - Para o Emprego Público de Professor' com Licenciatura Curta - fica estabelecido o valor de Cr\$ 7.702,01 (sete mil setecentos e dois cruzeiros e um centavo) - como Piso Salarial.

"d) - Para o Emprego Público de Professor' com Licenciatura Plena - fica estabelecido o valor de Cr\$ 9.242,41 (nove mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta e um centavos) - como Piso Salarial.

"Art. 4º) - Para o Emprego Público de Professor com 2º Grau, Sem Habilitação Magistério, fica estabelecido o valor de Cr\$ 4.479,15 (quatro mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e quinze centavos) - como Piso Salarial.

"Art. 5º) - Para o Emprego Público de Professor Leigo - fica estabelecido o valor de Cr\$ 3.771,91 (três mil setecentos e setenta e um cruzeiros e noventa e um centavos) - como Piso Salarial.

Art. 2º) - Os Pisos Salariais estabelecidos para os Empregos Públicos no caput deste artigo passam a integrar a Tabela de Salários do Grupo Ocupacional Magistério - Anexo VII da Lei nº 1.021 de 27.10.89, com carga horária de 20:00 (vinte) horas semanais.

Art. 3º) - Os valores dos Pisos Salariais' estabelecidos nesta Lei, serão aumentados ou reajustados nos mesmos índices percentuais concedidos ao valor do Salário Mínimo vigente no país.

Art. 4º) - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Ge



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

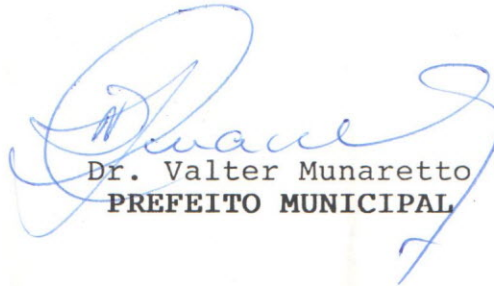
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Geral para o Exercício de 1.990 (um mil novecentos e noventa).


Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nº 987/89 de 13.05.89 e Lei 1.010/89 de 11.09.89.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de Julho do ano de 1.990 (um mil novecentos e noventa), 102ª da República e 35º do Município.



Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se



Luiz Carlos Buschmann
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO